



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.128 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Reorganiza e estabelece diretrizes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei, DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Monte Alegre do Sul, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de este Município integrar-se ao Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC;

Art. 1º Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, estará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, e integrada na Coordenadoria Regional de Defesa Civil – CORDEC e no Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará os membros e o Presidente para integrarem o COMDEC, cujas atribuições serão exercidas sem qualquer ônus para o Município, por se tratar de relevante interesse público.

§ 1º A Lei Municipal poderá prever o pagamento de adicional aos servidores que constituem o COMDEC em termos próprios.

§ 2º O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 3º A chefia do Gabinete do Prefeito dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como Secretaria Executiva.

Art. 6º À COMDEC compete:

- I. Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível Municipal;
- II. Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV. Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V. Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- VII. Promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VIII. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- IX. Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do artigo 182 da Constituição Federal;
- XI. Manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- XII. Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- XIV. Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC;
- XV. Vistoriar periodicamente locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI. Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XVIII. Participar dos Sistemas de que trata o artigo 22 do Decreto Federal nº 5376/05, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIX. Promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- XX. Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXI. Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Art. 7º A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituídos por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 8º O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - COMDEC, será declarado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º A homologação do ato de declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, mediante Decreto do Governador do Estado, é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração estadual, e ocorrerá quando solicitado pelo Prefeito Municipal, que declarará as medidas e ações municipais já em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade no Município.

§ 2º Em qualquer caso, os atos de declaração, homologação e reconhecimento e suas prorrogações serão expedidos pelas autoridades competentes, até completarem, no máximo, cento e oitenta dias.

Art. 9º Em caso de estado de calamidade pública, o Prefeito Municipal poderá contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, observados os dispostos na lei municipal.

Art. 10 A COMDEC regulamentará o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil (COMDEC E NUDEC).

Art. 11 Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Art. 13 Fica integrada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a Brigada de Incêndio do Município de Monte Alegre do Sul para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 14 Para efeitos deste decreto são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 15 A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 16 No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 17 Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas.

Art. 18 Os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, aos se se incluem para todos os fins, os membros da Brigada de Incêndio Municipal, serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a seguinte quantidade máxima para designação:

I – 5 (cinco) membros da Defesa Civil

II – 6 (seis) membros da Brigada de Incêndio Municipal

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Municipal nº 1.479 de 17 de dezembro de 2009.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 12 de setembro de 2018

LEANDRO AFFONSO TOMAZI

Diretor de Administração e Governo Municipal